



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: FEVEREIRO

LEI Nº. 1311/2025

DE 28 DE FEVEREIRO 2025.

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI E DE DIREITO A ELES RELATIVOS, AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, CONFORME ESPECIFICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis- ITBI, aos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida, em conformidade com a Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e a Portaria MCID nº 520, de 05 de junho de 2024.

Art. 2º Ficam isentos do pagamento do ITBI os beneficiários que realizarem a primeira aquisição de imóvel no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida ou de eventual programa habitacional que o substitua ou suceda.

Parágrafo único. A isenção será concedida exclusivamente aos beneficiários que se enquadrarem nos critérios estabelecidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

Art. 3º A isenção prevista nesta Lei deverá ser requerida e concedida previamente à formalização do contrato de aquisição do imóvel.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2025.



JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional